

**III CONGRESSO INTERNACIONAL
DE DIREITO E INTELIGÊNCIA
ARTIFICIAL (III CIDIA)**

DIREITO PENAL E CIBERCRIMES II

FERNANDO HENRIQUE DA SILVA HORITA

WILSON DE FREITAS MONTEIRO

AMANDA RODRIGUES ALVES

D598

Direito penal e cibercrimes II [Recurso eletrônico on-line] organização III Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (III CIDIA): Skema Business School – Belo Horizonte;

Coordenadores: Fernando Henrique da Silva Horita, Amanda Rodrigues Alves e Wilson de Freitas Monteiro – Belo Horizonte: Skema Business School, 2022.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-519-5

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: A inteligência artificial e os desafios da inovação no poder judiciário.

1. Direito penal. 2. Cibercrimes. 3. Tecnologia. I. III Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (1:2022 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



III CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (III CIDIA)

DIREITO PENAL E CIBERCRIMES II

Apresentação

O Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (CIDIA) da SKEMA Business School Brasil, que ocorreu em formato híbrido do dia 08 ao dia 10 de junho de 2022, atingiu a maturidade em sua terceira edição. Os dezesseis livros científicos que ora são apresentados à comunidade científica nacional e internacional, que contêm os 206 relatórios de pesquisa aprovados, são fruto das discussões realizadas nos Grupos de Trabalho do evento. São cerca de 1.200 páginas de produção científica relacionadas ao que há de mais novo e relevante em termos de discussão acadêmica sobre a relação da inteligência artificial e da tecnologia com os temas acesso à justiça, Direitos Humanos, proteção de dados, relações de trabalho, Administração Pública, meio ambiente, formas de solução de conflitos, Direito Penal e responsabilidade civil, dentre outros temas.

Neste ano, de maneira inédita, professores, grupos de pesquisa e instituições de nível superior puderam propor novos grupos de trabalho. Foram recebidas as excelentes propostas do Professor Doutor Marco Antônio Sousa Alves, da Universidade Federal de Minas Gerais (SIGA-UFMG – Algoritmos, vigilância e desinformação), dos Professores Doutores Bruno Feigelson e Fernanda Telha Ferreira Maymone, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (Metalaw – A Web 3.0 e a transformação do Direito), e do Professor Doutor Valmir César Pozzetti, ligado à Universidade Federal do Amazonas e Universidade do Estado do Amazonas (Biodireito e tutela da vida digna frente às novas tecnologias).

O CIDIA da SKEMA Business School Brasil é, pelo terceiro ano consecutivo, o maior congresso científico de Direito e Tecnologia do Brasil, tendo recebido trabalhos do Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Pará, Pernambuco, Piauí, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe e São Paulo. Tamanho sucesso não seria possível sem os apoiadores institucionais do evento: o CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito, o Instituto Brasileiro de Estudos de Responsabilidade Civil – IBERC e o Programa RECAJ-UFMG - Ensino, Pesquisa e Extensão em Acesso à Justiça e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais. Destaca-se, mais uma vez, a presença maciça de pesquisadores do Estado do Amazonas, especialmente os orientandos do Professor Doutor Valmir César Pozzetti.

Grandes nomes do Direito nacional e internacional estiveram presentes nos painéis temáticos do congresso. A abertura ficou a cargo do Prof. Dr. Felipe Calderón-Valencia (Univ. Medellín - Colômbia), com a palestra intitulada “Sistemas de Inteligência Artificial no Poder Judiciário - análise da experiência brasileira e colombiana”. Os Professores Valter Moura do Carmo e Rômulo Soares Valentini promoveram o debate. Um dos maiores civilistas do país, o Prof. Dr. Nelson Rosenvald, conduziu o segundo painel, sobre questões contemporâneas de Responsabilidade Civil e tecnologia. Tivemos as instigantes contribuições dos painelistas José Luiz de Moura Faleiros Júnior, Caitlin Mulholland e Manuel Ortiz Fernández (Espanha).

Momento marcante do congresso foi a participação do Ministro do Tribunal Superior do Trabalho – TST Maurício Godinho Delgado, escritor do mais prestigiado manual de Direito do Trabalho do país. Com a mediação da Prof^a. Dr^a. Adriana Goulart de Sena Orsini e participação do Prof. Dr. José Eduardo de Resende Chaves Júnior, parceiros habituais da SKEMA Brasil, foi debatido o tema “Desafios contemporâneos do gerenciamento algorítmico do trabalho”.

Encerrando a programação nacional dos painéis, o Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara, da SKEMA Brasil, dirigiu o de encerramento sobre inovação e Poder Judiciário. No primeiro momento, o juiz Rodrigo Martins Faria e a equipe da Unidade Avançada de Inovação do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais contaram sobre o processo de transformação em curso do Judiciário Estadual mineiro. Em seguida, o Prof. Dr. Fabrício Veiga Costa fez brilhante exposição sobre o projeto denominado “Processo Coletivo Eletrônico”, que teve a liderança do Desembargador Federal do Trabalho Vicente de Paula Maciel Júnior (TRT-3^a Região) e que foi o projeto vencedor do 18^o Prêmio Innovare. O evento ainda teve um Grupo de Trabalho especial, o “Digital Sovereignty, how to depend less on Big tech?”, proposto pela Prof^a. Isabelle Bufflier (França) e o momento “Diálogo Brasil-França” com Prof. Frédéric Marty.

Os dezesseis Grupos de Trabalho contaram com a contribuição de 46 proeminentes professores ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, os quais indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores. Cada livro desta coletânea foi organizado, preparado e assinado pelos professores que coordenaram cada grupo, os quais eram compostos por pesquisadores que submeteram os seus resumos expandidos pelo processo denominado double blind peer review (dupla avaliação cega por pares) dentro da plataforma PublicaDireito, que é mantida pelo CONPEDI.

Desta forma, a coletânea que ora torna-se pública é de inegável valor científico. Pretende-se, com ela, contribuir com a ciência jurídica e fomentar o aprofundamento da relação entre a graduação e a pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da CAPES. Promoveu-se, ainda, a formação de novos pesquisadores na seara interdisciplinar entre o Direito e os vários campos da tecnologia, notadamente o da ciência da informação, haja vista o expressivo número de graduandos que participaram efetivamente, com o devido protagonismo, das atividades.

A SKEMA Business School é entidade francesa sem fins lucrativos, com estrutura multicampi em cinco países de continentes diferentes (França, EUA, China, Brasil e África do Sul) e com três importantes creditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), que demonstram sua vocação para pesquisa de excelência no universo da economia do conhecimento. A SKEMA acredita, mais do que nunca, que um mundo digital necessita de uma abordagem transdisciplinar.

Agradecemos a participação de todos neste grandioso evento e convidamos a comunidade científica a conhecer nossos projetos no campo do Direito e da tecnologia. Foi lançada a nossa pós-graduação lato sensu em Direito e Tecnologia, com destacados professores e profissionais da área. No segundo semestre, teremos também o nosso primeiro processo seletivo para a graduação em Direito, que recebeu conceito 5 (nota máxima) na avaliação do Ministério da Educação - MEC. Nosso grupo de pesquisa, o Normative Experimentalism and Technology Law Lab – NEXT LAW LAB, também iniciará as suas atividades em breve.

Externamos os nossos agradecimentos a todas as pesquisadoras e a todos os pesquisadores pela inestimável contribuição e desejamos a todos uma ótima e proveitosa leitura!

Belo Horizonte-MG, 20 de junho de 2022.

Prof^a. Dr^a. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Edgar Gastón Jacobs Flores Filho

Coordenador dos Projetos de Direito da SKEMA Business School

NEONAZISMO NAS REDES SOCIAIS: OS LIMITES DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO

NEO-NAZISM IN SOCIAL MEDIA: THE LIMITS OF FREEDOM OF SPEECH

Laís Mendes Alves

Resumo

Esta pesquisa consiste no estudo do problema das manifestações neonazistas nas redes sociais, que crescem cada vez mais, a fim de analisar os limites do direito à liberdade de expressão. Nesse contexto, utilizar-se-á da vertente metodológica jurídico-sociológica, sendo a técnica da pesquisa teórica, no tocante ao tipo de investigação, a jurídica-projetiva. O raciocínio desenvolvido na pesquisa será, predominantemente, dialético. Assim, conclui-se, preliminarmente, que qualquer tipo de neonazismo na internet deve acarretar no julgamento legal do usuário manifestador. Porém, existe uma grande dificuldade ao aplicar essa pena.

Palavras-chave: Regime nazista, Liberdade de expressão, Direito penal, Apologia

Abstract/Resumen/Résumé

This research consists on the study of the problem of neo-Nazi manifestations in social media, wich are growing more and more, in order to analyze the limits of the right to freedom of speech. In this context, the juridical-sociological methodological aspect will be used, being the technique of theoretical research, regarding the type of investigation, the juridical-projective. The reasoning developed in the research will be, predominantly, dialectical. Therefore, it is concluded, preliminarily, that any type of neo-Nazism on the internet must lead to the legal judgment of the manifesting user, however, there is a great difficulty in applying this penalty.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Nazi dictatorship, Freedom of speech, Criminal law, Apology

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A presente pesquisa pretende analisar os limites da liberdade de expressão no Brasil, tendo em vista o crescimento exponencial de apologias ao nazismo existente nas redes sociais. Também pretende verificar as razões pelas quais a internet é o espaço de destaque para o crime de apologia ao nazismo, observar os dados referentes ao crescimento do neonazismo no Brasil e definir a importância da liberdade de expressão, uma vez que essa se encontra nos meios da lei. Dessa forma, é relevante frisar que a discussão jurídica sobre a violação discutida nesse estudo é ainda recente.

Diante o contexto atual de evolução tecnológica, as plataformas de interação social na internet são utilizadas por uma enorme quantidade de pessoas. Portanto, são comuns postagens que externalizam opiniões pessoais, no que diz respeito tanto a pequenas coisas do dia a dia, quanto sobre assuntos que englobam todo o planeta. Entretanto, há um grande volume de publicações que demonstram o apoio ao regime nazista, que matou milhões de pessoas da comunidade judaica e é tido como crime na legislação brasileira.

Desse modo, a segurança e a liberdade dos indivíduos que possuem características semelhantes às das vítimas perseguidas pelo regime representado por Adolf Hitler tornam-se instáveis, uma vez que eles sofrem ataques diretos e indiretos de grupos neonazistas nas redes.

A pesquisa que se propõe, na classificação de Gustin, Dias e Nicácio (2020), utilizar-se-á da vertente metodológica jurídica-sociológica. No tocante ao tipo genérico de pesquisa, foi escolhido o tipo jurídico-projetivo. O raciocínio desenvolvido na pesquisa foi predominantemente dialético e quanto ao gênero de pesquisa, foi adotada a pesquisa teórica.

2. O NEONAZISMO PRESENTE NA INTERNET

O nazismo foi um regime político e social alemão de cunho autoritário, iniciado no período após a Primeira Guerra Mundial, que vigorou legalmente por meio das Leis de Nuremberg, junto à ascensão de Adolf Hitler e ao Holocausto, genocídio que promovia

a extinção e expulsão de raças não-arianas e pessoas consideradas impuras, como judeus, ciganos, homossexuais e negros em campos de concentração, onde os prisioneiros capturados eram submetidos a condições sub-humanas, eram torturados, forçados a passar por exames médicos dolorosos e horas de trabalho exaustivas, passavam fome e eram mortos por câmeras de gás cruelmente feitas com apenas esse propósito.

Após o fim da Segunda Grande Guerra, com a derrota da Tríplice Aliança e a fundação da Organização das Nações Unidas, foi instaurado na Alemanha a proibição de símbolos, tais como bandeiras, canções, saudações, uniformes e qualquer tipo apologia ao nazismo, visando a integridade dos povos e a paz entre os países. Assim, é natural fantasiar sobre uma atualidade em que, com diversas leis, medidas protetivas e até mesmo evolução do pensamento humano, não existisse mais nenhuma adoração ao autoritarismo nazista, uma vez que esse foi responsável pela morte de cerca de 6 milhões de judeus (ENCICLOPÉDIA DO HOLOCAUSTO, 2019). Porém, com o avanço da tecnologia e o surgimento das redes sociais, criou-se um sentimento de anonimidade para os usuários, uma vez que é possível criar um perfil sem qualquer registro identificador de identidade visível a outros internautas.

Desse modo, é possível que qualquer pessoa, ao criar um perfil online, se sinta segura o suficiente para colocar no mundo da internet seus preconceitos e, ademais, atacar diretamente as minorias originalmente perseguidas em um contexto de Segunda Guerra.

Isso pode ser evidenciado segundo a antropóloga Adriana Abreu Magalhães Dias, pesquisadora encarregada de apontar o neonazismo no Brasil, uma vez que houve um crescimento exponencial dos defensores desse regime de 270,6% de janeiro de 2019 até maio de 2021 (PODCAST ISSO É FANTASTICO, 2021). Dias defende, ainda, que a origem dos números tão altos se dá, não apenas pelo desconhecimento, ou a própria desconsideração do sentimento humano alheio das perversidades cometidas durante o nazismo alemão, mas primordialmente porque há uma carência da abordagem desse assunto em espaços públicos e em salas de aula.

É importante acrescentar a esse raciocínio que esse tópico, sobretudo quando discutido em uma sala de aula repleta por adolescentes e crianças que estão a desenvolver seu raciocínio crítico, deve expressamente ser apresentado por um profissional da história que tenha uma abordagem séria, mas, acima de tudo, humanista.

Umberto Eco, escritor, professor, crítico e filósofo italiano, que vivenciou o fascismo de perto e ganhou o prêmio nos Ludi Juveniles, um concurso para jovens fascistas, regime esse que, somado ao nazismo, mais tarde veio a criticar arduamente, é autor de “Fascismo Eterno”, que, na verdade, foi uma conferência dada na Columbia University, nos Estados Unidos em 1995 e que só veio a virar texto escrito algum tempo depois. Uma de suas assertivas desse texto é a seguinte:

Se pensamos ainda nos governos totalitários que dominaram a Europa antes da Segunda Guerra Mundial, podemos dizer com tranquilidade que seria muito difícil que eles retornassem sob a mesma forma, em circunstâncias históricas diversas. Se o fascismo de Mussolini baseava-se na ideia de um líder carismático, no corporativismo, na utopia do “destino fatal de Roma”, em uma vontade imperialista de conquistar novas terras, em um nacionalismo exacerbado, no ideal de uma nação inteira arregimentada sob a camisa negra, na recusa da democracia parlamentar, no anti-semitismo, então não tenho dificuldade para admitir que a Aliança Nacional, nascida do MSI (Movimento Social e Italiano), é certamente um partido de direita, mas tem muito pouco a ver com o velho fascismo. Pelas mesmas razões, mesmo preocupado com os vários movimentos neonazistas ativos aqui e ali na Europa, inclusive na Rússia, não penso que o nazismo, e sua forma original, esteja ressurgindo como movimento capaz de mobilizar uma nação inteira. Todavia, embora os regimes políticos possam ser derrubados e as ideologias criticadas e destituídas de sua legitimidade, por trás de um regime e de sua ideologia há sempre um modo de pensar e de sentir, uma série de hábitos culturais, uma nebulosa de instintos obscuros e de pulsões insondáveis. Há, então, um outro fantasma que ronda a Europa (para não falar de outras partes do mundo)? (ECO, 2002, p. 3).

A teoria conceitual proposta pelo autor procura demonstrar que, apesar da baixa possibilidade de o nazismo voltar com a mesma força que teve durante a Segunda Guerra Mundial, existe sempre uma linha de raciocínio, pulsões, instintos e hábitos que sempre se encontram à sua redoma. Questiona, ainda, se há um outro fantasma que assombraria, não somente a Europa, mas outras partes do mundo.

Logo, Umberto Eco abre espaço para a atualidade, pois essas pulsões seriam, diante do contexto da era tecnológica vigente, demonstradas e reforçadas no espaço da internet, pois essa seria propícia para canalizar essa maneira obscura de pensar, uma vez que, na maioria das vezes, não há ao menos a sanção do indivíduo.

3. A ORIGEM E OS LIMITES DO DIREITO À EXPRESSÃO

O direito à liberdade de expressão é o direito garantido ao indivíduo de manifestar livremente suas opiniões, sendo esse o argumento pelo qual majoritariamente se embasam os neonazistas, uma vez questionados. Esse é um importantíssimo direito e que deve ser preservado a cada um, pois ele permite que existam discussões de diferentes visões sobre um mesmo assunto.

Com a liberdade de expressão, é possível que pessoas de diferentes lugares do mundo estabeleçam uma conexão entre si, se partilharem do mesmo julgamento, e, ainda, é possível que, por meio de debates e conversas, até mesmo dissolver uma determinada opinião.

Para estabelecer uma posição sobre as limitações desse direito, é necessário que haja uma análise histórica desse. Após a grande censura que a imprensa sofreu durante o Regime Militar de 1964, onde não era permitido aos meios de comunicação, como o jornal, qualquer crítica à forma de governo da época, era alvo de punição os jornalistas que não estavam de acordo com os costumes da época.

O jornalista Alberto Dines, apontou em um debate preparado pelo departamento de História da Universidade de São Paulo (USP) a seguinte fala:

Houve abençoados pela censura que construíram impérios de comunicações. Lembrar os jornalistas que resistiram ao arbítrio não pode implicar no esquecimento daqueles – jornalistas e jornais – que estiveram a favor do arbítrio, louvando em suas páginas os “grandes feitos dos militares, suas conquistas econômicas e a pacificação do país, celebrando a eliminação dos terroristas e dos maus brasileiros que ameaçavam a ordem e o progresso”. Essas palavras eram recorrentes na maior parte da grande imprensa não exclusivamente devido à censura, mas, principalmente, porque seus editores – e leitores - assim viam a realidade. (DINES, 2001).

Portanto, o direito à manifestação é de suma importância, pois esse é essencial para a vivência em um estado de democracia, mas não é ilimitado. Ela não deve ser utilizada como um pretexto para simplesmente ferir a dignidade e a integridade do outro, principalmente quando ela pretende defender um regime totalitário antissemita e genocida, que, acima de tudo se configura como crime.

O professor de direito e democracia comparada, Michel Rosenfeld (2001), afirma que, depois do Holocausto, e na atualidade, em um mundo no qual existe diversidade no sistema social, étnico, religioso, portanto, cada vez mais multicultural, o discurso de ódio torna-se mais perigoso e rápido com a internet, por facilitar sua expansão.

Em síntese, as redes sociais contribuíram para que a apologia ao Nazismo se sustente com tamanha força atualmente, pois existe um carecimento da aplicação de punições aos crimes cometidos online, face ao anonimato dos usuários e uma falta de preocupação dos regentes das redes sociais em filtrar os comentários criminosos e banir as contas de circulação. Ainda, há a ideia falsa de que não existem limitações do direito à expressão do indivíduo, o que colabora ainda mais para que os discursos de ódio sejam expostos de maneira tão transparente aos internautas.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir do exposto nessa pesquisa, fica evidente que o direito à liberdade de expressão é valioso e deve ser preservado, pois ele é de relevância para a manutenção de um Estado Democrático de Direito. Porém, essa importância não deve ser absoluta, principalmente quando a fala de alguém fere à dignidade pessoal de uma ou mais pessoas e, ademais, quando faz apologia ao regime nazista, o qual o Direito Penal Brasileiro condena.

Portanto, faz-se necessário a criação e a fiscalização de medidas protetivas que promovam a segurança das minorias sociais atingidas pelo problema e, como providência a longo prazo, deve ser observado o pensamento crítico adotado pelas instituições de ensino que instruem os menores de idade.

Desse modo, para que as estatísticas da apologia antissemita diminuam é imprescindível que próprios aplicativos, aliados à legislação vigente, regulem os discursos que serão e, também, os que já foram postados, acarretando no banimento permanente da atual e das demais contas vinculadas ao endereço de e-mail e ao número de telefone celular do usuário transmissor. Além disso, ele deve passar por um julgamento oficial e sofrer as cabíveis sanções, a fim de preservar o bem estar da sociedade.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

DIAS, Adriana. Memória: entrevista Adriana Dias. [Entrevista concedida a Renata Capucci]. **Neonazismo no Brasil**: o que está por trás da explosão da intolerância no país?. Podcast “Isso é Fantástico”. Disponível em: <https://g1.globo.com/fantastico/podcast/isso-e-fantastico/noticia/2022/01/16/isso-e-fantastico-neonazismo-no-brasil-o-que-esta-por-tras-da-explosao-da-intolerancia-no-pais.ghtml>. Acesso em: 10 maio 2022.

DINES, Alberto. Memória: debate Alberto Dines. [Debate concedido à Universidade Federal de São Paulo]. **Censura e crime político no regime militar**, São Paulo, 5 nov. 2001.

DOCUMENTANDO o número de vítimas do Holocausto e da perseguição nazista. **Enciclopédia do Holocausto**, 2019. Disponível em: <https://encyclopedia.ushmm.org/content/pt-br/article/documenting-numbers-of-victims-of-the-holocaust-and-nazi-persecution>. Acesso em: 23 maio 2022.

ECO, Umberto. **O Fascismo Eterno**, *in*: Cinco Escritos Morais, Tradução: Eliana Aguiar, Editora Record, Rio de Janeiro, 2002. p. 3.

FRAZÃO, Dilva. **Umberto Eco**: escritor italiano. Ebiografia. Disponível em: https://www.ebiografia.com/umberto_eco/. Acesso em: 9 maio, 2022.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca; NICÁCIO, Camila Silva. **(Re)pensando a pesquisa jurídica**: teoria e prática. 5a. ed. São Paulo: Almedina, 2020.

ROSENFELD, Michel. **Hate speech in constitutional jurisprudence**: a comparative analysis. Public Law Research Paper, n. 41, Cardozo Law School, abr. 2001. Disponível em: https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=265939. Acesso em: 4 maio, 2022.